ESTADO DO MARANHÃO

LIDO EM PLENÁRIO
SESSÃO 02/09/2025
Sumika Martins
Diretor Geral da Mesa Adjunta

MENSAGEM Nº 74 /2025

São Luís, 28 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA
Publicado em: 08/25
Edição nº
Responsável:

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com a União envolvendo a doação de três imóveis registrados em nome do Estado do Maranhão, em conformidade com o disposto no art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, para fins de regularização fundiária e titulação dos Territórios Quilombolas de Alcântara, no Maranhão.

A transação judicial em questão visa promover a regularização fundiária dos Territórios Quilombolas de Alcântara, objeto de recente acordo celebrado entre a União e as Comunidades Quilombolas, cujo parágrafo único da cláusula quinta do instrumento dispõe que o Estado do Maranhão será convidado a participar e a colaborar com os trabalhos necessários à regularização fundiária do referido território quilombola.

Trata-se de acordo que possui manifesto interesse público, pois, permitirá encerrar diversos processos judiciais que já tramitam há décadas e ao mesmo tempo garante o cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades quilombolas de Alcântara que há muito lutam pelo reconhecimento do direito ancestral à propriedade de seus territórios.

O acordo reforça, ainda, o compromisso do Governo do Estado na defesa dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social, ao mesmo tempo em que contribui para a pacificação de conflitos históricos na região.

Diante da relevância da matéria ora tratada, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com fundamento no art. 134, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 439/2025

Autoriza para fins de cumprimento do disposto no art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, a celebração de acordo com a União, envolvendo a de três áreas para fins de regularização fundiária dos Territórios Quilombolas de Alcântara, no Maranhão.

Art. 1º Nos termos do art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a União envolvendo a doação das áreas abaixo descritas, com a finalidade de promover a regularização fundiária dos Territórios Quilombolas de Alcântara.

Art. 2º A doação diz respeito a 03 (três) áreas registradas no patrimônio imobiliário do Estado do Maranhão, assim descritas:

I - Fazenda Santo Antonio I (Matrícula n. 575, Livro 2, da Serventia Extrajudicial de Alcântara/MA), com área de 854.231,88 m² (85,42 hectares);

II - Fazenda Santo Antonio II (Matrícula n. 576, Livro 2, da Serventia Extrajudicial de Alcântara/MA), com área de 31.396,75 m² (3,13 hectares)

III - Terras devolutas III (Matrícula n. 572, Livro 2, da Serventia Extrajudicial de Alcântara/MA), com área de 1.668.180,00 m² (166,81 hectares)

Art. 3º Os imóveis objeto da doação autorizada por esta Lei se destinam exclusivamente à regularização fundiária do Território Quilombola de Alcântara e à titulação definitiva em favor das comunidades quilombolas, a ser realizada pela União, a quem cabe a assunção dos custos e trabalhos relativos ao georreferenciamento das áreas, unificação de matrículas, regularização cartorária e emissão dos títulos em favor das comunidades beneficiárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil